PROJETO DE LEI Nº 036/2025

ASSEGURA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO E DEFICIÊNCIAS OCULTAS A PRESTAÇÃO GRATUITA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências ocultas, fica assegurado o direito à prestação gratuita do serviço de transporte público municipal em todo o Município de Parauapebas.

§1º - Para o exercício do direito assegurado no caput, basta a apresentação de qualquer documento que comprove a condição, como laudo médico.

§ 2º - Nos casos em que houver a necessidade de acompanhante, a este também fica assegurado o passe livre, mediante a apresentação de declaração médica atestando que o passageiro com transtorno do neurodesenvolvimento ou deficiência oculta não pode viajar desacompanhado.

Art. 2º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa ao Projeto de Lei n°036/2025

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a gratuita do serviço de transporte público municipal para as pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências ocultas.

Uma deficiência invisível pode incluir, mas não está limitada a: deficiência cognitiva e lesão cerebral; o espectro do autismo; doenças crônicas como esclerose múltipla, fadiga crônica, dor crônica e fibromialgia; Surdo e/ou com deficiência auditiva; cegueira e/ou baixa visão; ansiedade, depressão, PTSD e muito mais.

É comum que famílias que possuem algum membro com transtorno do neurodesenvolvimento ou deficiência oculta sofram alguns ônus financeiros de maneira mais intensa, como gastos extraordinários com saúde e educação, entre outros. Ainda, pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento ou deficiências podem precisar de deslocamento com certa frequência para acessar tratamentos e serviços especializados oferecidos em diversos hospitais e clínicas afastados da residência do paciente.

É necessário explorar a competência legislativa municipal para ampliar os direitos e amenizar o desgaste financeiro que impacta diretamente tantas famílias, fazendo com que pelo menos o valor do transporte público municipal não seja um obstáculo.

Além de assegurar o direito, é necessário que o exercício seja simplificado e acessível, bastando a apresentação de qualquer documento que comprove a condição, como laudo médico. Considerando a possibilidade de necessidade de acompanhante, também faz-se imprescindível a extensão do direito àquele que viaja com o passageiro com transtorno do neurodesenvolvimento ou deficiência oculta.

Desta forma, com a certeza de que a proposta em apreço será de grande importância e interesse público, e em face de seu elevado alcance social, apresentamos o

projeto em apreço a esta Casa Legislativa buscando a sua aprovação.

Sala das sessões, 24 de março de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador